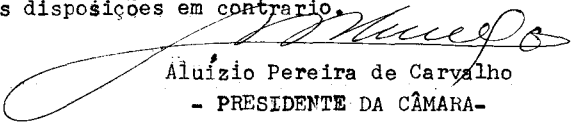


Artº 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte -

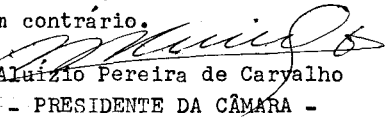
L E I : -

Artº 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar de R\$. 200:000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para suplementação da seguinte verba orçamentária:-

8.89.3 - Material de Consumo.....R\$.200.000,00

Artº 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

L E I : -

Artº 1º - Regulamentando a aplicação do imposto de Indústrias e Profissões, aumentado pelas leis nº 205, de 8-11-61 e 206 de 14-11-61, em seus artigos 1º, Item I, letra "A" e artº 6º, respectivamente, fica determinada a sua incidência de uma só vez, na percentagem de 40% (quarenta por cento), sobre o lançamento de cada contribuinte, observada a fórmula da Lei nº 206 citada.

Artº 2º - Terá direito ao desconto de 15% (quinze por cento), o contribuinte que efetuar o pagamento das prestações, dentro dos prazos fixados no artº 20º e suas letras, da Lei Nº 206, de 14-11-61.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, -